



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 16:05h Nº 16496  
Em 16/10/23  
Responsável

Dispõe sobre o suprimento de fundos para despesas de pronto pagamento no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada a concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerário para a realização de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria, para atender despesas da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, as quais não possam se subordinar ao processo normal de realização da despesa pública.

Parágrafo Único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º São passíveis de realização, através de adiantamento, as seguintes despesas:

- I) urgentes, que não comportem delonga quanto ao pagamento, sob pena de causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- II) pequenas, de pronto pagamento;
- III) despesas com serviço de terceiros.

§ 1º As despesas realizadas com fundamento no inciso I do caput deverão estar acompanhadas de justificativa do Ordenador de Despesa.

§ 2º As despesas pequenas, de pronto pagamento, referidas neste artigo, são as relativas a pequenos gastos cujo valor, comprovadamente, não ultrapasse o limite máximo previsto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, vedado seu desdobramento, respeitada a classificação em rubrica própria, e que se realize com:

- I – postagem de documentos, material e serviços de limpeza e higiene, lavanderia, café e lanche, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – encadernações avulsas e artigos de escritório e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- III – inscrição em cursos, congressos ou outros eventos de mesma natureza, em que o prévio pagamento seja condição para a sua realização;
- IV – relativas ao preparo de atos judiciais e despesas com emolumentos em repartições públicas;
- V – relativas a serviços sazonais, nos casos em que o pagamento, através da rede bancária, não for indicado;
- VI – que tenham que serem efetuadas em lugar distante da sede da Câmara Municipal, ou em outro município;
- VII – outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

Art. 4º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 180 dias, contados da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença por mais de 15 dias sem haver prestado contas do adiantamento nem transferi-lo de um exercício financeiro para outro.

Art. 5º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pelo Diretor Geral e conterà a identificação do servidor a quem deve ser feito o adiantamento, bem como a importância a ser adiantada.

Art. 6º Os adiantamentos de numerário obedecerão ao limite máximo de até três vezes o salário-mínimo nacional, quando se tratar de adiantamento para despesas pequenas de pronto pagamento, exceto os de serviços de terceiros ou obras, ou despesas judiciais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os limites de que trata este artigo poderão ser excedidos, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Não se fará adiantamento a servidor que:

- I) tenha adiantamento sob sua responsabilidade, contendo parecer com ressalva;
- II) tenha sido considerado em alcance;
- III) seja responsável por dois adiantamentos;
- IV) esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento, ou
- V) esteja respondendo a processo administrativo.

Art. 8º O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta-corrente em nome da Câmara de Vereadores, aberta para esse fim.

Art. 9º Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o crédito do numerário na conta-corrente a que se refere o artigo 8º.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados obrigatoriamente através de transferência bancária de qualquer modalidade.

§ 2º É vedado ao responsável pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3º Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os art. 4º e 10, será imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 10 O responsável pela aplicação do adiantamento fará a sua comprovação no prazo de até 30 dias após findo o limite estabelecido no art 4º.

§ 1º As importâncias aplicadas até 31 de dezembro serão comprovadas até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário a data da entrada do processo no protocolo da Câmara de Vereadores.

§ 3º O presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

Art. 11 A prestação de contas de adiantamento de numerário será feita através de processo dirigido ao presidente da Câmara de Vereadores e instruído com os seguintes elementos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

- I) cópia da requisição do adiantamento ou empenho da despesa;
  - II) comprovantes originais da despesa, emitidos em nome da Câmara de Vereadores, devidamente ordenados e numerados em ordem cronológica;
  - III) relação dos comprovantes das despesas segundo as respectivas classificações orçamentárias, devidamente datada e assinada pelo responsável;
  - IV) extrato completo da conta-corrente utilizada para movimentação do suprimento de fundos conciliada com a respectiva documentação.
  - V) comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento, das retenções tributárias e previdenciárias efetuadas e das receitas financeiras, quando for o caso;
- Parágrafo único. No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

Art. 12 O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 13 Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores recolher o saldo não aplicado, se houver, e providenciar a prestação de contas, quando o responsável pelo adiantamento não puder efetuá-la em decorrência de fato imprevisto ou de força maior devidamente justificada.

Art. 14 O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão do parecer de que trata o caput, estes serão solicitados ao servidor responsável pelo adiantamento, o qual deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da irregularidade o presidente da Câmara de Vereadores notificará o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no § 3º do art. 9º.

Art. 16 A baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do processo ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no § 3º do art. 9º, ou, ainda, o acórdão da decisão do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 Será considerado em alcance:

- I) o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;
- II) o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da presidência da Câmara de Vereadores, não recolher o valor da multa que lhe tiver sido imposta;
- III) o responsável que movimentar numerário para fins outros que não o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

Art. 17 O débito do servidor considerado em alcance ficara sujeito a atualização monetária, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a fazenda municipal, e a juro de mora de 1% ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 18 O servidor em alcance terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da Presidência da Câmara de Vereadores ou do Tribunal de Contas do Estado, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se no prazo estabelecido não for efetuado o recolhimento a que se refere o "caput" deste artigo, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos providenciará para que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto em lei.

Art. 19 Caberá à Presidência emitir as instruções que se fizerem necessárias à operacionalização desta Resolução.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 16 de outubro 2023.

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente  
**Vereador do MDB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

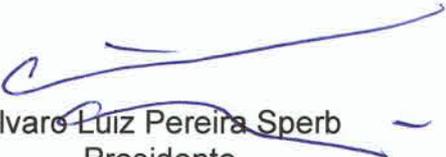
**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução, o qual “Dispõe sobre o suprimento de fundos para pagamento de despesas que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências”.

Justifica-se a apresentação do presente projeto de resolução pela necessidade de se criar e dispor de caixa para realização de despesas de pequena monta cotidianas, sem o burocrático trâmite administrativo para contratação e pagamento. A aprovação da presente resolução garantirá agilidade administrativa.

Contando com a devida atenção dos Senhores Vereadores à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução.

Encruzilhada do Sul, 16 de Outubro de 2023.

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente  
Vereador do MDB